

CONTRATO TRT N.º 37/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 13.ª REGIÃO E A
EMPRESA ROMILDO RODRIGUES
DA COSTA PARA CONTRATAÇÃO
DA ATRIZ E PROFESSORA LETÍCIA
RODRIGUES DA COSTA PARA
MINISTRAR CURSO DE TEATRO.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.658.544/0001-70, situado na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-260, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Diretora-Geral, SIMONE FARIAS PERRUSI, e a empresa **ROMILDO RODRIGUES DA COSTA**, inscrita no CNPJ n.º 26.944.764/0001-29, com sede na Rua Maria Helena Sobral Crispim, 16, Jaguaribe, João Pessoa/PB – CEP.: 58015485, telefones: (83) 98625-5220, e-mail: leticiaatrizpb@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, **LETÍCIA RODRIGUES DA COSTA**, portadora da Carteira de Identidade n.º 0779251394 e do CPF n.º 055.010.634-09, tendo em vista o que consta do **PROAD TRT n.º 8870/2024**, firmam o presente Contrato mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação da atriz e professora de teatro **LETÍCIA RODRIGUES DA COSTA**, representada pela empresa **ROMILDO RODRIGUES DA COSTA**, CNPJ: 26.944.764/0001-29, para ministrar curso de teatro “TEATRO de 8 a 80”, com a finalidade de fomentar, estruturar e aperfeiçoar o grupo de teatro do TRT-13, como parte do Projeto “TRT-13 Mostra seus Talentos”, nos termos do Termo de Referência e proposta apresentada, lançados no **PROAD TRT n.º 8870/2024**, que independentemente de transcrição são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato, celebrado entre as partes acima qualificadas, por seus representantes legais, fundamenta-se na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, e na proposta da **CONTRATADA** apresentada nos autos do **PROAD TRT n.º 8870/2024**, que, independente de transcrição, é parte integrante deste Instrumento.

2.2. O procedimento licitatório foi dispensado de acordo com o disposto no inciso III, alínea “f” c/c § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3. O curso terá início no mês de setembro/2024 e tem previsão de conclusão até dezembro/2024. Serão ministrados em 04 (quatro) módulos, cada módulo com duração de 8 horas/aula, em horário a ser combinado com a Administração, totalizando 32 horas de treinamento.

3.1. O descumprimento do prazo acima estipulado resultará na aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela Contratada e reconhecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

3.2. O prazo de início poderá ser postergado, a critério da Administração, desde que haja justificativa aceitável por parte da Contratada. O objeto contratado deverá ser entregue dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com aplicação das penalidades previstas.

3.3. O objeto entregue fica sujeito à reexecução, pela Contratada, sem ônus para o Contratante, desde que comprovada a inconsistência com o que foi especificado no Termo de Referência.

3.4. Na forma do disposto no art. 140, II, da Lei n.º 14.133/2021, o objeto será recebido, mensalmente, por módulo executado:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu recebimento, com verificação posterior da conformidade das especificações e exigências contratuais.

b) **definitivamente**, pela Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEPE, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da entrega provisória e depois de concluída a verificação da qualidade e quantidade de cada módulo.

3.5. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas neste Contrato, o objeto não será recebido de forma definitiva, situação na qual os problemas indicados devem ser solucionados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, quando será feita nova conferência.

3.6. O período entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da contratada.

3.7. Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá encaminhar ao TRT da 13ª Região solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverá constar: motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à contratada o teor da decisão proferida.

3.8. Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

4.1. As especificações do objeto do presente CONTRATO, bem como o quantitativo a ser fornecido são aqueles constantes do Termo de Referência acostado no **PROAD 8870/2024**.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Contratação da atriz e professora de teatro LETÍCIA RODRIGUES DA COSTA, representada pela empresa ROMILDO RODRIGUES DA COSTA, CNPJ: 26.944.764/0001-29, para ministrar curso de teatro “TEATRO de 8 a 80”, com a finalidade de fomentar, estruturar e aperfeiçoar o grupo de teatro do TRT13, como parte do Projeto “TRT-13 Mostra seus Talentos.	1	Und

4.2. Prazo:

- 4.2.1. Os serviços serão finalizados até 16/12/2024, tempo suficiente para a finalização do objeto e adoção das providências previstas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A contratação ocorrerá com vigência até o dia 15/01/2025, tempo suficiente para a finalização do objeto e adoção das providências previstas no contrato, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho da Despesa.

5.2. A vigência estende-se até a data do último pagamento no caso da execução contratual não puder ser efetuada dentro do prazo.

5.3. A vigência estabelecida inclui os prazos de “entrega, reexecução, recebimento definitivo e pagamento”.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. O contratante pagará à contratada, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo servidor do contratante responsável pelo recebimento do objeto, o valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

6.2. No preço estabelecido no item anterior, estão incluídos todos os custos relativos a transporte, encargos trabalhistas, seguros contra acidentes, impostos, taxas contribuições previdenciárias e quaisquer outros que forem devidos em razão de execução dos serviços objeto do presente Contrato.

6.3. De acordo com a legislação vigente, os preços ora contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia útil, após a entrada da Nota Fiscal/Fatura, sua conferência e o devido “atesto” pela Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEPE (unidade responsável pelo recebimento definitivo), mediante Ordem Bancária emitida em nome da CONTRATADA e creditada em sua contacorrente, que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal/Fatura, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, se for o caso.

7.1.1. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.2. A Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e consulta ao CADIN.

7.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 7.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação.

7.4. Observar-se-á se o CNPJ apresentado na nota fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios e proposta apresentada. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais.

7.5. Será efetuada pelo Contratante a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

7.5.1. A retenção dos tributos, informada no Item anterior, não será efetuada caso a CONTRATADA apresente junto à Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.6. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

7.7. Será de inteira e única responsabilidade da Contratada o ISS referente ao serviço, cabendo ao TRT 13ª Região a retenção e repasse quando a legislação assim exigir.

7.8. Quando da ocorrência de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{365} \text{ e } EM = I * N * VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

7.10. O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do TRT13 que estiverem cadastrados e enviarem as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal e trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação da Contratada efetuar o cadastro no referido sistema, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato.

7.10.1 A contratada deverá enviar, até o quinto dia útil contado da entrega do objeto, notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista, por meio do sistema SIGEO;

7.11. - O Contratado que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma deste contrato, será responsabilizado por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à Conta do Orçamento Geral da União, Natureza de Despesa 339039, Programa de Trabalho 167983, Nota de Empenho n.º 2024NE000576.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contratados com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.

9.2. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE ou por seu preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste Contrato e no Termo de Referência:

10.1. Entregar o objeto contratado na quantidade, especificações técnicas, forma, prazo e local estabelecidos neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, para conferência.

10.2. Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

10.3. Manter atualizada, durante toda a execução do objeto presente no Termo de Referência, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, devendo a contratada informar ao contratante, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

10.4. Observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidas na Resolução nº 310/2021, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

10.5. A CONTRATADA deverá observar a previsão contida no art. 2.º, inc. V, da Resolução CNJ n.º 07/2005, alterada pela Resolução CNJ n.º 229/2016, que dispõe sobre a vedação nas contratações, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

10.5.1. Para fins de cumprimento ao disposto no subitem 10.5 supra, deverá ser apresentada declaração de conformidade.

10.6. A CONTRATADA deverá observar a previsão contida no art. 5.º, inc. IV, da Lei n.º 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

10.7. A Contratada deverá observar, no que couber, a exigência prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto ao preenchimento de parte do quadro de funcionários das empresas com pessoas com deficiência, e a RECOMENDAÇÃO CSJT nº 24, de 21 março de 2022, para a inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania, devendo comprovar periodicamente o cumprimento desta política.

10.8. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

10.9. A contratada deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

A. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH no 4, de 12 de maio de 2016;

B. Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT nºs 29 e 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

10.10. A Contratada deverá realizar cadastro junto ao sistema SIGEO, por meio do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, para os fins estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato;

10.10.1. Para fins de cumprimento da obrigação acima disposta, encontra-se disponível, na internet, manual de ajuda do fornecedor, que pode ser acessado por meio do seguinte link: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>;

10.11. Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto, endereço, correio eletrônico, telefone ou representante legal, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da mudança.

10.12. No final do curso, a Contratada deverá expedir os certificados dos participantes, informando a carga horária;

10.13. Caberá a contratada a apresentação do Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

11.1. Emitir a Nota de Empenho da Despesa.

11.2. Receber o objeto contratado entregue de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e proposta apresentada, provisória e definitivamente, após verificação minuciosa da conformidade das funcionalidades com tais especificações.

11.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor da Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEPE, responsável pela análise da conformidade do serviço entregue, o qual deverá estar de acordo com os encargos previstos no Termo de Referência.

11.4. Fornecer ou colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações necessários à execução dos serviços.

11.5. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme condição estabelecida no item 7 do Termo de Referência.

11.6. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.7. Sustar o recebimento do objeto contratado na hipótese de estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida.

11.8. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou o acompanhamento pelo contratante, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, conforme previsão legal estabelecida pelo art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais.

11.10. Caberá ao responsável pelo recebimento definitivo – Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEPE, impulsionar tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas.

11.11. Notificar, por escrito, a Contratada acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no serviço executado, bem como para reapresentá-lo, conforme especificado no item 3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO” do Termo de Referência.

11.12. Previamente a emissão da nota de Empenho da Despesa, caberá a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF a realização de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitindo os resultados respectivos, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sofrido penalidades que obstem a celebração da contratação pretendida, conforme previsão estabelecida pela Lei no 12.846/2013.

11.13. Caberá ao contratante exigir, junto à contratada, a apresentação do Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF.

11.14. Disponibilizar ambiente e todas as condições necessárias à realização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE POR VÍCIO DO SERVIÇO

5.4.1. Identificados vícios de qualidade ou de quantidade no serviço contratado, observar-se-á o disposto na Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4.2. Por se tratar de serviço com prazo de execução definido para ocorrer no presente exercício, o contratante deverá reclamar, imediatamente, pelos vícios aparentes ou de fácil constatação, contados do recebimento definitivo do serviço. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

5.4.3. Não sendo o vício sanado de forma imediata, poderá o contratante exigir alternativamente e à sua escolha:

12
p. Barias

- a) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.
- b) o abatimento proporcional no preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.3.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá, se necessário for, convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 13.4.** A execução do contrato será acompanhada ou fiscalizada pelo responsável pelo acompanhamento da contratação, conforme indicado no DFD.
- 13.5.** O responsável pelo acompanhamento da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 13.6.** A fiscalização de que tratam os itens anteriores não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 14.1.** A inexecução total ou parcial do presente Instrumento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as penalidades previstas em Lei ou regulamento, de acordo com o artigo 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2.** A rescisão desta contratação dar-se-á nos termos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;
- 14.3.** No procedimento que visa à rescisão da contratação, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá prazo para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.







CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa**:

(1) Moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

a. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

15.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16. Da penalidade aplicada caberá recurso, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17. A publicação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

18.2. A Administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo primeiro. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão designada a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Parágrafo segundo. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Parágrafo terceiro. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Parágrafo quarto. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Parágrafo quinto. Aos casos omissos não amparados pela legislação de direito público, pela lei que rege as contratações, pelos regulamentos e normas internas do Tribunal e da Justiça do Trabalho, aplicar-se-ão, supletivamente, o Código de Defesa do Consumidor, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As Partes e seus servidores/empregados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação e Informações, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição.

19.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte “Controladora” dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

19.3. Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

19.4. O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

19.5. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

19.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

19.7. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.



19.8. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

19.9. Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem concordes, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

João Pessoa/PB, 27 de setembro de 2024.

Simone

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO
SIMONE FARIAS PERRUSI
Diretora-Geral


ROMILDO RODRIGUES DA COSTA
LETÍCIA RODRIGUES DA COSTA
Representante Legal